

# **DIREITO CONSTITUCIONAL EM QUADROS**

**Prof. Gabriel Dezen Junior**

(autor das obras CONSTITUIÇÃO FEDERAL ESQUEMATIZADA EM QUADROS e TEORIA CONSTITUCIONAL ESQUEMATIZADA EM QUADROS, publicadas pela Editora Leya e já à venda em todo o Brasil, nas melhores livrarias e sites de compra)

O presente material é extraído do livro **CONSTITUIÇÃO FEDERAL ESQUEMATIZADA EM QUADROS**, e sua reprodução é proibida sem expressa autorização da Editora e do Autor.

## **MÓDULO 14**

(Este módulo vai analisar o caput e os incisos V a X do art. 4º da Constituição Federal, e seu parágrafo único)

**Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:**

.....

### **V – igualdade entre os Estados(1);**

1. Cuida-se aqui não de uma igualdade absoluta, mas relativa, na medida de suas desigualdades. Como premissa fundamental de Direito Internacional Público, a igualdade está intimamente associada ao princípio da reciprocidade. Celso de Albuquerque Mello, citando Decaux, explica que se pode dizer que a reciprocidade é o meio e a igualdade é o resultado, e, mais, que a igualdade não é uma igualdade estática, mas uma igualdade obtida por reação, após uma troca ou uma resposta, pelo que a reciprocidade é a igualdade dinâmica. A igualdade entre os Estados está citada em várias passagens dos documentos supremos da ONU e da OEA, principalmente no art. 2º, nº 1 (ONU) e no art. 9º (OEA), e também no item I da Ata de Helsinque, de 1970.

### **VI – defesa da paz(1);**

1. É princípio que pode ser entendido de duas maneiras, de acordo com Celso Albuquerque Mello. Por uma linha, é de repúdio a conflito armado nacional (ou seja, guerra), internacional ou qualquer combate armado, sendo preferível esta segunda interpretação. Mas a defesa da paz, de que fala a Constituição, não é somente evitar ou finalizar um conflito armado. A expressão abrange também os direitos de solidariedade, também chamados de novos direitos do homem ou 3ª geração de direitos humanos, que são o direito ao desenvolvimento, direito à autodeterminação dos povos e direito à paz no sentido mais estrito, sendo todos, vê-se, de expressão coletiva. Significa, assim, o repúdio ao conflito armado, ao fomento e ao incentivo direto às ações de guerra, tanto interna quanto externa. Pretende tanto proteger a independência nacional e a autodeterminação dos povos quanto a prevalência dos direitos humanos, todos princípios já elencados neste artigo.

### **VII – solução pacífica dos conflitos(1);**

1. Trata-se aqui de princípio que reconhece, logicamente, a existência ou potencialidade de conflitos internacionais, mas prescreve o seu equacionamento pela via pacífica, no que, aliás, complementa o princípio anterior. Um instrumento muito utilizado para preservar essa via

pacífica de solução de conflitos foi o arbitramento ou arbitragem, no qual os Estados em litígio escolhem um outro, não envolvido, para intermediar as conversações e encaminhar uma solução aceitável. Há, pois, duas vias de solução para os conflitos de interesses entre Estados soberanos:

- a) **as soluções de caráter diplomático ou não-jurisdicionais**, por meio de conciliações, conferências, acordos, negociações diretas e mediações;
- b) **soluções jurisdicionais**, como a arbitragem e a sujeição a tribunais internacionais.

### VIII – repúdio ao terrorismo e ao racismo(1);

1. Esse princípio, apesar da aparente clareza, guarda dificuldades expressivas quanto às definições do que seja terrorismo e racismo. Terrorismo, já se disse, é a arma do fraco e mistura-se, com frequência, a elementos políticos, e, dependendo do ângulo pelo qual se olhe, pode-se chamar o mesmo movimento de terrorista ou de guerrilha. Por isso, não há uma definição jurídica clara do que seja, exatamente, o terrorismo, ficando-se, apenas para fins didáticos, na constatação, enunciada por Sottile, de que se caracteriza ele pelo uso de método criminoso e violência, visando a atingir um fim determinado. Já o racismo encontra definição no art. 1º de uma convenção da ONU de 1966, em que se lê que a discriminação racial significará qualquer distinção exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício num mesmo plano, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais.

#### Extrato de Jurisprudência:

- O STF, em voto do Ministro Celso de Mello, registra a “controvérsia doutrinária existente em torno da definição e da tipificação penal dos atos de terrorismo no ordenamento político brasileiro” e, também, “a indefinição, no plano internacional, do conceito de terrorismo para efeitos de sua prevenção e repressão”. (PPE 730 QO, de 16.12.2014).

### IX – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade(1);

1. É princípio que impõe, de plano, uma limitação aos conceitos de soberania e de independência nacional, uma vez que cooperar é interagir. Essa interação pelo progresso da humanidade tem raízes no dever de solidariedade e de auxílio mútuo.

### X – concessão de asilo político(1).

1. A concessão de asilo político significa o acolhimento, por Estado estrangeiro, de pessoa que nele se encontre e que se declare vítima de perseguição política ou por delito de opinião. Tal estrangeiro, a Constituição brasileira, no art. 5º, faz inextraditável, justamente para garantir o instituto do asilo diplomático ou político. A Declaração Universal dos Direitos do Homem já prevê essa figura no seu art. XIV. No continente americano, o asilo diplomático está tratado no documento da convenção de Caracas, de 1954, no qual se lê que todo Estado tem o direito de conceder asilo, não sendo, no entanto, obrigado a concedê-lo, nem a declarar por que o nega. Reconhece-se, a partir de Uadi Bulos, três tipos de asilo político: a) **o asilo diplomático**, concedido a estrangeiros nas legações, sedes de missões diplomáticas, navios ou aeronaves militares; b) **asilo territorial**, que é o recebimento de estrangeiro perseguido por motivos políticos em outro país e que ocorre quando esse estrangeiro cruza a fronteira, e se coloca no âmbito espacial e territorial da soberania de outro país, e pede o asilo; c) **asilo neutro**, concedido por um Estado que não esteja participando da guerra a membros das forças militares dos Estados em conflito armado.

A concessão de asilo político é atribuição do Poder Executivo.

#### Quadro: tipos

|                          |  |
|--------------------------|--|
| <b>Asilo diplomático</b> | É concedido no âmbito de legações e representações diplomáticas oficiais, como Consulados e Embaixadas, além de navios e |
|--------------------------|--|

|                          |   |
|--------------------------|---|
|                          | aeronaves militares.  |
| <b>Asilo territorial</b> | É concedido mediante a franquia de acesso e permanência temporários no território do Estado concedente. Ocorre quando o estrangeiro cruza fronteira estrangeira e se coloca sob a soberania do Estado respectivo. |
| <b>Asilo neutro</b>      | É concedido por Estado que não esteja diretamente envolvido em conflito bélico entre dois outros Estados.   |

#### **Declaração Universal dos Direitos do Homem:**

Em seu art. 13 estabelece que: 1. Toda a pessoa tem o direito de livremente circular e escolher a sua residência no interior de um Estado. 2. Toda a pessoa tem o direito de abandonar o país em que se encontra, incluindo o seu, e o direito de regressar ao seu país.

#### **Convenção Americana de Direitos Humanos**

Quanto ao tema, faz constar que:

**7.** Toda pessoa tem o direito de pedir e receber asilo em território estrangeiro em caso de perseguição por delitos políticos ou comuns, associados com (delitos) políticos, e de acordo com a legislação de cada Estado e os convênios internacionais.

**8.** Em nenhum caso, o estrangeiro pode ser expulso ou devolvido a outro país, seja ou não de origem, onde seu direito à vida ou à liberdade pessoal esteja em risco de violação por motivo de raça, nacionalidade, religião, condição social ou de suas opiniões políticas.

#### **Restrições à concessão**

A Convenção de Genebra (1951) faz constar, na letra f do art. 1º que “as disposições desta Convenção não serão aplicáveis às pessoas acerca das quais existam razões ponderosas para pensar:

**(a)** Que cometeram um crime contra a paz, um crime de guerra ou um crime contra a Humanidade, segundo o significado dos instrumentos internacionais elaborados para prever disposições relativas a esses crimes;

**(b)** Que cometeram um grave crime de direito comum fora do país que deu guarida, antes de, neste, serem aceitos como refugiados;

**(c)** Que praticaram atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

#### **Extrato de jurisprudência**

- a competência para a concessão de asilo político é do Poder Executivo federal (Ext QO 783, de 13/9/2001).

- a solicitação de refúgio, por estrangeiro, suspende o andamento de processo extradicional (HC 81176, de 8/11/2001).

- segundo o STF, a “questão sobre existência jurídica, validade e eficácia de ato administrativo que conceda refúgio ao extraditando é matéria preliminar inerente à cognição do mérito do processo de extradição e, como tal, deve ser conhecida de ofício ou mediante provocação de interessado jurídico na causa.(Ext 1085, de 16.12.2009 – Caso Cesare Battisti)

#### **Quadro-resumo: classificação dos princípios de ação internacional**

| <b>Dirigidos à relação entre Estados soberanos</b>   | <b>Dirigidos às relações de entidades estatais com as pessoas em seus territórios</b>                                  |
|--|--|
| Independência nacional<br>Autodeterminação dos povos<br>Não intervenção<br>Igualdade entre Estados<br>Defesa da paz<br>Solução pacífica dos conflitos<br>Cooperação entre os povos | Prevalência dos direitos humanos<br>Defesa da paz<br>Repúdio ao terrorismo e ao racismo<br>Concessão de asilo político |

**Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina(1), visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.**

1. A América Latina compreende a América do Sul (com a exceção da Guiana e do Suriname, de língua germânica) e a América Central Continental (com a exceção de Belize, também de língua germânica). Engloba também alguns países da América Central Insular, como Cuba, Haiti e República Dominicana e, na América do Norte, o México.

**Quadro:**

|                             |   |
|-----------------------------|---|
| <b>Objetivos</b>            | Integração econômica<br>Integração política<br>Integração social<br>Integração cultural |
| <b>Resultado pretendido</b> | Formação de uma comunidade latino-americana de nações.                                  |

**Comunidade latino-americana de nações**

O Brasil se obriga, por sua Constituição, e trabalhar pela integração da América Latina (América de língua espanhola) nos campos econômico, social, cultural e político. As ações relativas à implementação do Mercosul tem esse objetivo.

**Quadro**

|  |  |
|--|--|
| <b>Abrangência do conceito de América Latina</b> | Compreende:<br>- a América do Sul, exceto a Guiana e o Suriname (de língua germânica)<br><br>- a América Central continental (exceto Belize, de língua germânica).<br><br>- alguns países da América Central insular, como Cuba, Haiti e República Dominicana.<br><br>- o México, na América do Norte. |
|--|--|